

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da trigésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de
002. maio de mil novecentos e noventa e dois (05.05.92), nesta ci-
003. dade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláu-
005. dio Américo de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. O-
006. tílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Ne-
007. reu Pereira dos Santos Filho; Juiz de Direito, Dr. José Fer-
008. nandes de Lemos; Juristas, Drs. José Henrique Wanderley Filho
009. e Euclides Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr.
010. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconce-
011. los, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida é
012. aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressal-
013. vou a ausência do Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros,
014. passando, em seguida, à leitura dos seguintes expedientes: TE
015. LEX CIRCULAR Nº 111, de 30.04.92, do Ministro Paulo Brossard,
016. Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TSE, comuni-
017. cando que aquele Tribunal, em sessão de 28.04.92, apreciando
018. Consulta Nº 12.437, formulada pelo TRE da Paraíba, em dois i-
019. tens, sobre se na hipótese de omissão de Lei Orgânica Municí-
020. pal quanto à fixação do número de vagas à Câmara respectiva,
021. como deverá proceder a Justiça Eleitoral com relação ao regis-
022. tro de candidatos, tendo em vista o disposto no art. 92, le-
023. tra "B", do Código Eleitoral, combinado com o art. 11 da Lei
024. 8.214/91, e, diante dessa situação, se poderá o Juiz Eleito-
025. ral tomar por base, quando do registro, o número de vagas es-
026. tabelecido na eleição municipal imediatamente anterior, res-
026. pondeu: 1) O número de Vereadores a eleger, nas próximas elei-
027. ções, em cada Município, é o fixado na respectiva Lei Orgâni-
028. ca ou, na omissão desta, o fixado pela Justiça Eleitoral, pa-
029. ra as últimas eleições. 2) No Município novo, a fixação do nū-
030. mero da composição inicial da Câmara de Vereadores será fei-
031. ta por Lei do Município do qual se haja desmembrado. Não pu-
032. blicada a Lei até 23.06.92, prevalecerá o número mínimo da
033. faixa populacional correspondente (Constituição, art. 29, IV).
034. 3) Em qualquer caso, se a fixação legal ultrapassar o máximo
035. admitido pela Constituição para a respectiva faixa (art. 29,
036. IV), O Juiz deverá comunicá-lo à Câmara competente para que
037. o reduza. Se não se produzir a redução por Lei, até 23.06.92,
038. prevalecerá o máximo permitido pela Constituição, do qual o
039. Juiz dará ciência pública - DESPACHO: "distribuem-se cópias
040. aos Srs. Juizes, inclusive do TRE, e às Câmaras de Vereado -
041. res"; TELEX CIRCULAR Nº 112, de 30.04.92, do Ministro Paulo
042. Brossard, no exercício da Presidência do TSE, comunicando que
043. aquela Corte, em sessão de 28.04.92, apreciando processo de
044. interesse do TRE de São Paulo, aprovou decisão que determinou
045. a integração do recém-criado Município de Ilha Comprida à ju



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

046. jurisdição da 51ª Zona Eleitoral - Iguape - DESPACHO: "cien-
047. te"; TELEX CIRCULAR Nº 113, de 04.05.92, do Ministro Paulo
048. Brossard, no exercício da Presidência do TSE, comunicando
050. que aquele Tribunal, em sessão de 28.04.92, nos termos do
051. art. 53, da Resolução-TSE Nº 17.845, de 13.02.92, procedeu
052. ao sorteio do número dos Partidos Políticos que não parti-
053. ciparam de eleição anterior, mantidos os números das de-
054. mais Agremiações, os quais concorrerão ao pleito de 03.10.
055. 92: 11 - Partido Democrático Social - PDS; 12 - Partido De-
056. mocrático Trabalhista - PDT; 13 - Partido dos Trabalhados -
057. PT; 14 - Partido Trabalhista Brasileiro - PTB; 15 -
058. Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB; 17 -
059. Partido Democrata Cristão - PDC; 20 - Partido Social Cris-
060. tianista - PSC; 22 - Partido Liberal - PL; 23 - Partido Popular
061. Socialista (ex-PCB) - PPS; 25 - Partido da Frente Liberal
062. - PFL; 28 - Partido Trabalhista Renovador - PTR; 31 - Par-
063. tido Comunitário Nacional - PCN; 33 - Partido da Mobiliza-
064. ção Nacional - PMN; 36 - Partido da Reconstrução Nacional
065. - PRN; 40 - Partido Socialista Brasileiro - PSB; 41 - Par-
066. tido Social Democrático - PSD; 43 - Partido Verde - PV; 44
067. - Partido Republicano Progressista - PRP; 45 - Partido da
068. Social Democracia - PSDB; 52 - Partido Social Trabalhista
069. - PST; 56 - Partido de Reedificação da Ordem Nacional -
070. PRONA; 65 - Partido Comunista do Brasil - PC do B; 70 - Par-
071. tido Trabalhista do Brasil - PT do B; 73 - Partido Socialis-
072. ta do Brasil - PS do B; 74 - Partido Trabalhista Comunitá-
073. rio - PTC; 75 - Partido Municipalista Social-Democrático -
074. PMSD; 76 - Partido Parlamentarista Nacional - PPN; 77 - Par-
075. tido Liberal Trabalhista - PLT; 78 - Partido Cívico do De-
076. senvolvimento Nacional - PCDN; 79 - Partido Comunista - PC; 80
077. Partido Ecológico Social - PES; 81 - Partido Nacionalista
078. dos Trabalhadores Brasileiros - PNTB; 82 - Partido Liberal
079. Cristão - PLC; 83 - Partido Municipalista Republicano - PMR
080. DESPACHO: "ciente. Comunicação aos Juizes Eleitorais"; OFÍ-
081. CIO Nº 198/92, de 20.04.92, do Presidente da Câmara Municí-
082. pal de Garanhuns, encaminhando Emenda aprovada por aquela
083. Casa, determinando o número de Vereadores à Câmara Municí-
084. pal daquela cidade, a partir de 01.01.93 - DESPACHO: "cien-
085. te. Arquite-se"; OFÍCIO Nº 38/92, de 31.03.92, do Presiden-
086. te da Câmara Municipal de Belo Jardim, comunicando que, com
087. base na Lei Orgânica Municipal, no seu art. 11º, 1º, aque-
088. la Câmara fixou em 12 (doze) o número de Vereadores para a
089. próxima legislatura, no quadriênio 93/96 - DESPACHO: "cien-
090. te. Arquite-se"; OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/92, de 24.04.92, do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

091. Secretário Executivo da Câmara Municipal dos Barreiros, en-
092. caminhando o Decreto Legislativo nº 01/92, de 22.04.92, que
093. estabelece o número de Vereadores daquela Câmara para a pró-
094. xima legislatura - DESPACHO: "ciente. Arquive-se"; OFÍCIO Nº
095. 13/92, de 24.04.92, do Presidente da Câmara Municipal de São
096. José do Egito, comunicando que o Decreto Legislativo nº 01/
097. 92, daquela Casa, que estabelece o número de Vereadores, não
098. foi por ele próprio assinado, nem submetido em Plenário à
099. votação, tendo-se constituído tão-somente numa iniciativa de
100. de alguns Vereadores, conforme consta na ata de nº 547, pe-
101. lo que pede orientação de procedimento a ser adotado - DES-
102. PACHO: "a matéria é de exclusiva competência do Município,
103. incabendo providência de qualquer natureza por parte da Jus-
104. tiça Eleitoral. À resposta, juntar cópia do Telex Nº 111, do
105. TSE"; CONSULTA do Sr. Gerson de Andrade Lima, de 29.04.92, so-
106. licitando parecer sobre inelegibilidades previstas no art.
107. 14-§ 7º, da Constituição Federal, especificamente relaciona-
108. da com parente afim até o 2º grau, vez que pretende candida-
109. tar-se a Vereador no próximo pleito, sendo cunhado do atual
110. Prefeito do Município - DESPACHO: "O TRE deixa de conhecer
111. da consulta, por versar caso concreto"; OFÍCIO Nº 067/92, de
112. 29.04.92, do Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros, co-
113. municando que aquela Casa Legislativa, em reunião ordinária
114. realizada em 03.04.92, aprovou por unanimidade Requerimento
115. do Vereador Nivaldo Santino dos Santos, consignando na Ata
116. uma moção de aplausos ao Exmo. Sr. Dr. Evanderli Félix da
117. Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara daquela Comarca e Juiz E-
118. leitoral da 35ª Zona - Bezerros, à vista de elogiável deci-
119. são, fazendo aplicar eficientemente a Legislação Eleitoral
120. DESPACHO: "ciente. Anote-se e comunique-se"; OFÍCIO/PRE/SEC
121. /Nº 122/92, de 23.04.92, do Exmo. Sr. Des. João David de Sou-
122. za Filho, comunicando que o Tribunal de Justiça de Pernambuco,
123. em sessão plenária realizada em 20.04.92, atendendo à soli-
124. citação contida no Ofício nº 147/92-SP, da Presidência des-
125. te TRE, face ao término do primeiro biênio do Membro Substi-
126. tuto deste Regional, reconduziu o nome do Exmo. Sr. Des. Mau-
127. ro Jordão de Vasconcelos para compor esta Corte - DESPACHO:
128. "ciente. Arquive-se"; DENÚNCIA apresentada pelo Partido So-
129. cial Trabalhista - PST, através de advogados legalmente cre-
130. denciados, datada de 23.04.92, dando notícia de que estariam
131. ocorrendo transferências ilícitas de domicílio eleitoral do
132. Município de Serra Talhada para o Município de Santa Cruz da
133. Baixa Verde, desatendidas as exigências dos arts. 55 e 57 do
134. Código Eleitoral, porquanto os eleitores que requereram trans-
135. ferência continuam residindo em Serra Talhada, pelo que o

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. Partido requer seja efetuada correição para apuração dos
137. fatos apontados - DESPACHO: "à Corregedoria, para as provi
138. dências cabíveis". Continuando, o Des. Presidente relatou
139. os seguintes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº
140. 6124/92, no qual o Juiz da 127ª Zona Eleitoral - Camaragi-
141. be solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de per
142. manência das Auxiliares de Cartório Irayde Araújo Marques
143. de Oliveira e Mauritânia Bandeira da Silva - DECISÃO: "una
144. nimemente deferida a permanência por mais um ano"; PROCES-
145. SO Nº 6141/92, no qual o Juiz da 74ª Zona Eleitoral - São
146. José do Belmonte solicita a requisição da servidora Adleu-
147. sa Gomes de Marins e indica-a para exercer a função grati-
148. ficada de Chefe de Cartório - DECISÃO: "unaninamente defe-
149. rida a requisição, pelo prazo de um ano, contando-se o exer
150. cício a partir desta data"; PROCESSO Nº 6143/92, no qual o
151. Juiz da 109ª Zona Eleitoral - Santa Cruz do Capibaribe so-
152. licita a requisição da servidora Maria Cristina de Moura
153. Guerra para servir como Auxiliar de Cartório naquela Zona
154. - DECISÃO: "unaninamente indeferido o pedido, pelo fato de
155. o órgão de origem não pertencer à administração direta";
156. PROCESSO Nº 6144/92, no qual o Juiz da 47ª Zona eleitoral
157. - Quipapá solicta a prorrogação, por mais um ano, do prazo
158. de permanência da Auxiliar de Cartório Evanilse Florêncio
159. Duarte Santos - DECISÃO: "unaninamente deferida a permanên
160. cia por mais um ano"; PROCESSO Nº 6152/92, no qual o Juiz
162. da 2ª Zona Eleitoral da Capital solicita a requisição das
163. servidoras Ana Elisabeth Pedrosa de Almeida e Anne Elza-
164. beth Gomes Faye para servirem como Auxiliares de Cartório
165. naquela Zona - DECISÃO: "unaninamente deferida a requi
166. sição, pelo prazo de um ano, da Auxiliar Ana Elisabeth
167. Pedrosa de Almeida, e até 31 de dezembro do corrente ano,
168. da Auxiliar Anne Elizabeth Gomes Faye, por se tratar de ano
169. de realização de eleições"; PROCESSO Nº 6159/92, no qual o
170. Juiz da 7ª Zona Eleitoral da Capital solicita a prorrogação,
171. por mais um ano, do prazo de permanência das Auxiliares de
172. Cartório Genésia Isabel de Souza Mascena Vêras e Maria Jo-
173. sé de Melo Rodrigues - DECISÃO: "unaninamente deferida a
174. permanência por mais um ano". Prosseguindo, o Des. Presiden
175. te relatou o PROCESSO Nº 30/92, Classe II - "Habeas-Corpus",
176. no qual José Barros da Costa, Impetrante, através dos seus
177. advogados Rômulo Lins de Araújo e Rômulo Lins de Araújo Fi
178. lho, impetra ordem de "habeas-corpus" liberatório, tendo
179. como Impetrado o Juiz da 35ª Zona Eleitoral - Bezerros -
180. DECISÃO: "unaninamente, de acordo com o parecer da Procura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

181. doria Regional Eleitoral, julgado prejudicado o pedido, sen
182. do determinado o arquivamento do Processo". Usando da pala-
183. vra o Juiz Euclides Dias Martins, relatou o PROCESSO Nº 1550/
184. /92, Classe XIII-Diretórios-Reg.e Cancelamento, no qual o
185. Partido da Reconstrução Nacional - PRN, através do seu Secre-
186. tário, solicita o registro dos Diretórios Municipais de Ser-
187. rita e Tupanatinga - DECISÃO: "unanimemente decidiu o TRE,
188. de acordo com o parecer da Procuradoria: 1) Deferir o regis-
189. tro do Diretório Municipal de Tupanatinga. 2) Indeferir o
190. registro do Diretório Municipal de Serrita, uma vez que o
191. número de filiados é inferior ao exigido em lei". Com a pa-
192. lavra o Juiz José Fernandes de Lemos, relatou os seguintes
193. feitos, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento: PROCES-
194. SO Nº 1565/92, no qual o Presidente da Comissão Diretora Re-
195. gional Provisória do Partido do Movimento de Justiça Popular
196. - PMJP solicita o registro do Diretório Municipal de Agres-
197. tina - DECISÃO: "por maioria, contra os votos dos Juizes Dr.
198. José Henrique e Des. Otílio Neiva, e contra o parecer da Pro-
199. curadoria, foi o Processo convertido em diligência, para que
200. o Partido, dentro do prazo de 30 dias, faça prova de que, na
201. Convenção, foram aprovados o Estatuto, o Manifesto e o Pro-
202. grama do Partido, e que apresente cópias das atas autentic-
203. das pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz Eleitoral" ;
204. PROCESSO Nº 1608/92, no qual o Presidente do Diretório Regio-
205. nal do PSB solicita o registro dos Diretórios Municipais da
206. 3ª Zona do Recife, de Calumbi, Machados, Primavera, Ribeirão
207. e Saloá - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer
208. da Procuradoria, decidiu o TRE: 1) Deferir o registro dos Di-
209. retórios Municipais de Machados, Primavera e 3ª Zona do Reci-
210. fe. 2) Converter em diligência o registro dos Diretórios Mu-
211. nicipais de Calumbi, Ribeirão e Saloá, para que, no prazo de
212. 30 dias, o Partido providencie as exigências seguintes: Calum-
213. bi - informar o número de filiados ao Partido; Ribeirão - es-
214. clarecer os nomes dos suplentes eleitos para o Diretório; Sa-
215. loá - informar o número de filiados ao Partido". Concedida a
216. palavra ao Juiz José Henrique Wanderley Filho, este passou ao
217. relato dos seguintes feitos, Classe XIII-Diretórios-Reg. e
218. Cancelamento: PROCESSO Nº 1605/92, no qual o Presidente do Di-
219. retório Regional do PSDB solicita o registro dos Diretórios
220. Municipais de Agrestina, Camaragibe, Carpina, Moreno, Saloá
221. e Serra Talhada - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o
222. parecer da Procuradoria, decidiu o TRE: 1) Converter em dili-
223. gência o registro do Diretório Municipal de Saloá, para que
224. seja informado o número de filiados ao Partido. 2) Converter
225. em diligência o registro do Diretório Municipal de Carpina,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

226. para que seja informado o número de filiados ao Partido. 3)
227. Deferir o registro dos Diretórios Municipais de Agrestina ,
228. Camaragibe e Moreno. 4) Deferir o registro do Diretório Mu-
229. nicipal de Serra Talhada, considerando-se o Sr. Rômulo Leão
230. da Silva como suplente de Delegado"; PROCESSO Nº 1598/92, no
231. qual o Presidente do Diretório Regional do PL solicita o re-
232. gistro do Diretório Municipal de Pesqueira - DECISÃO: "una-
233. nimemente deferido o registro, de acordo com o parecer da
234. Procuradoria"; PROCESSO Nº 1593/92, no qual o Presidente do
235. Diretório Regional do PL solicita o registro do Diretório Mu-
236. nicipal de Chã Grande - DECISÃO: "unanimemente deferido o
237. registro, de acordo com o parecer da Procuradoria". Faculta
238. da a palavra ao Des. Otílio Neiva Coelho, este relatou os
239. seguintes feitos: PROCESSO Nº 1601/92, Classe XIII- Diretório-
240. rios-Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Diretório
241. Regional do PTB solicita o registro do Diretório Municipal
242. de Calumbi - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro, de
243. acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 529/92 -
244. Classe XV-Consulta, no qual o Dr. Gustavo Krause Sobrinho,
245. Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, consulta so-
246. bre prazo de vedação de realização de concurso público, com
247. vistas às eleições municipais de 1992 - DECISÃO: "unanimemen-
248. te, respondeu-se à Consulta, no sentido de que não há proí-
249. bição de realização de concurso público, uma vez que a veda-
250. ção contida no art. 29 da Lei nº 8.214/92, parte final, não
251. se aplica para as eleições municipais de 03 de outubro do
252. corrente ano". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
253. sessão, do que para constar, eu, , Humberto Cos-
254. ta Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar
255. a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente as-
256. sinada.